

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo **INSPETOR SANITÁRIO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, da **SELEÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
16
22
33
40

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 16

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo a CF/88, Artigo 37 –

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A alternativa A está errada pois, o servidor público, cujo contrato temporário de natureza jurídico-administrativa foi declarado nulo por inobservância do caráter transitório e excepcional da contratação, possui direito aos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço correspondentes ao período de serviço prestado.

INDEFERIDO

QUESTÃO 22

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 33

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 40

Não procedem as alegações do recorrente.

A questão pede a exceção à regra.

Usar a linguagem técnica com os usuários dificulta a comunicação. Isso faz com que a alternativa D esteja correta.

Já a alternativa C: “Ter tolerância aos princípios e distintas crenças e valores que não sejam os seus próprios.”

Isso é o esperado por todos os profissionais. Assim a alternativa está errada.

INDEFERIDO

III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo IX do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 09 de outubro de 2017.

CONSULPAM